ANEXO VI Requisitos Urbanísticos para Uso do Solo Quadro de usos admitidos (Tabela 1 de 7)

			MAC	ROZONA URE	BANA		MACROZONA RURAL		
USO OU ATIVIDAD	E	Área Urbana de Adensamento Prioritário	Área Urbana de Adensamento Secundário	Área Urbana de Adensamento Controlado	Área Urbana de Adensamento Especial	Área Urbana de Proteção Ambiental	Área Rural de Proteção Ambiental	Área Rural de Utilização Controlada	
RESIDENCIAL		AUAP	AUAS	AUAC	AUAE	AUPA	ARPA	ARUC	
Unifamiliar		Permitido, exceto na Faixa Rodoviária (FR) e nos Setores Especiais de Interesse Industrial (SE-06 e SE-06B)							
Multifamiliar (1)	Ver Art. 56, § 4º desta LC	Especial de 6 Especial de Setores Es Proibido na quando as 6 incisos II e	Conservação o Conservação speciais de Inte SE-l as vias que col edificações for V do Art. 62 e	a Rodoviária (F de Morros (SE- de Várzeas (S eresse Industria 06B) mpõem as Faix em classificada as unidades ha o para a via pú	04), no Setor E-05) e nos al (SE-06 e cas Viárias, as conforme abitacionais		Proibido		

⁽¹⁾ É proibido o uso residencial multifamiliar nos imóveis com testada para a Rodovia Governador Mário Covas (BR-101), localizados no Setor Especial de Interesse Industrial Misto (SE-06A) "Parati", conforme inciso I, § 1º, Art. 56 da Lei Complementar 470/2017.

ANEXO VI Requisitos Urbanísticos para Uso do Solo Quadro de usos admitidos (Tabela 2 de 7)

				MACR	OZONA URB	ANA	MACROZONA RURAL				
USO	OU ATIVIDAD	E	Área Urbana de Adensamento Prioritário	Área Urbana de Adensamento Secundário	Área Urbana de Adensamento Controlado	Área Urbana de Adensamento Especial	Área Urbana de Proteção Ambiental	Área Rural de Proteção Ambiental	Área Rural de Utilização Controlada		
COMERCIAL	Código CNAE	Porte	AUAP	AUAS	AUAC	AUAE	AUPA	ARPA	ARUC		
		Pequeno porte	Especiais de de Morros (3 de Várzeas localiza Conserva	lo, porém nos Interesse de SE-04) e de C (SE-05), ape idos em Unida ação, mediant do seu Conse	Conservação Conservação nas quando ades de e parecer	Permitido apenas nas Faixas Viárias (FV)			Permitido quando caracterizado de apoio aos setores agrícola, de turismo, rodoviário, aeroviário e aquaviário		
Varejista	45 (atividades varejistas) e 47	Médio porte	Rodoviái Prioritário (i Cultural (SE- Industrial (S	rias (FR), no S SA-01), no Se -01), nos Seto E-06 e SE-06	s Viárias (FV), Setor de Aden etor Especial c pres Especiais B) e no Setor no Náutico (S	samento le Interesse de Interesse Especial de			Proibido, exceto a atividade 47.3 (comércio varejista de combustíveis para veículo automotores), quando fizer frente		
		Grande porte	Viárias (FV) Adensam	nas vias que), Faixas Rod ento Prioritári e Interesse In		para uma rodovia estadual ou federal, ou quando caracterizada de apoio aos setores aeroviário ou aquaviário					
		Pequeno porte	de Interes (SE-10) Especiais de de Morros (nclusive no Se sse de Turism e exceto nos Interesse de SE-04) e de C Várzeas (SE-	o Náutico Setores Conservação Conservação		Building	l. d.	Permitidas apenas as atividades 46.1 (representantes comerciais e agentes do comércio, exceto de veículos		
Atacadista (1)	45 (atividades atacadistas) e 46	Médio e grande porte	Industrial	s Faixas Rod s Especiais d (SE-06 e SE-0 ixas Viárias (I	e Interesse 06B) e nas	Permitido apenas nas Faixas Viárias (FV)	Prol	bido	automotores e motocicletas) de pequeno porte, caracterizada de apoio aos setores agrícola, turístico, rodoviário, aeroviário ou aquaviário, e 46.2 (comércio atacadista de matérias-primas agrícolas e animais vivos). Permitidas as atividades 46.61-3 (comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças) e 46.3 (comércio atacadista especializado em produtos alimentícios, bebidas e fumo) quando estas fizerem frente para uma rodovia estadual ou federal		

⁽¹⁾ Serão permitidas as atividades 45 (comércio atacadista) e 46 de pequeno, médio e grande porte, em todos os setores, desde que estejam vinculadas à atividade principal 38 (coleta, tratamento e disposição de resíduos; recuperação de materiais).

⁽²⁾ Revogado.

ANEXO VI Requisitos Urbanísticos para Uso do Solo Quadro de usos admitidos (Tabela 3 de 7)

				MAC	ROZONA URI	BANA		MACR	OZONA RURAL	
usoc	OU ATIVIDAD	E	Área Urbana de Adensamento Prioritário	Área Urbana de Adensamento Secundário	Área Urbana de Adensamento Controlado	Área Urbana de Adensamento Especial	Área Urbana de Proteção Ambiental	Área Rural de Proteção Ambiental	Área Rural de Utilização Controlada	
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	Código CNAE	Porte	AUAP	AUAS	AUAC	AUAE	AUPA	ARPA	ARUC (10)	
Atividades de transporte, armazenagem e correio (3) (4)	49 a 53	Pequeno porte Médio e	de Interes (SE-10), exc de Interes Morros (SE- V e desde qu circulação de de grande p	nclusive no Sesse de Turism seto nos Setor sse de Conse -04) e de Con l'árzeas (SE-0 e não haja a se e veículos e e orte destinado transporte (1)	no Náutico res Especiais rvação de iservação de 5) guarda e/ou iquipamentos os a serviços) (2)		Proi	ibido	Permitido quando fizer frente para uma rodovia estadual ou federal ou quando caracterizado de apoio aos setores aeroviário ou aquaviário	
		grande porte	e nos Setor	es Especiais ial (SE-06 e S	de Interesse				aquaria	
Atividades de alojamento e	55 a 56	Pequeno porte	de Interes (SE-10), por de Interes Morros (SE- V apenas d Unidades d	nclusive no Se sse de Turism ém nos Setor sse de Conse -04) e de Con árzeas (SE-0! quando localiz e Conservaçã ter favorável o tonselho Gest	no Náutico res Especiais rvação de servação de 5), zados em áo, mediante do seu		Proibido	Viabilio	mediante Estudo de lade de Uso e/ou	
grande		Médio e grande porte	Faixas Rod Adensamen Setores Industrial (S Especiais ((SE-03)	nas Faixas Vi oviárias (FR), to Prioritário (Especiais de SE-06 e SE-06 de Interesse E e Setores Esp Turismo Náu	no Setor de (SA-01), nos Interesse 6B), Setores Educacional peciais de	Permitido apenas nas Faixas Viárias (FV), exceto a atividade de transporte, armazenagem		A	Atividade (11)	
Atividades de		Pequeno porte	Especiais de de Morros (lo, exceto nos Interesse de SE-04) e de C Várzeas (SE-	Conservação Conservação	e correio que só será permitida de pequeno porte				
informação e comunicação (5)	58 a 63	Médio e grande porte	Permitido nas Faixas Viárias (FV), Faixas Rodoviárias (FR), no Setor de Adensamento Prioritário (SA-01) e nos Setores Especiais de Interesse Industrial (SE-06 e SE-06B)							
Atividades financeiras, de		Pequeno porte	Permitido, exceto nos Setores Especiais de Interesse de Conservação de Morros (SE-04) e de Conservação de Várzeas (SE-05)						Permitido, de pequeno porte, quando	
seguros e serviços relacionados	ros e 64 a 66 Médio e		Faixas Rod Adensament Setores	Permitido nas Faixas Viárias (FV), Faixas Rodoviárias (FR), no Setor de Adensamento Prioritário (SA-01) e nos Setores Especiais de Interesse Industrial (SE-06 e SE-06B)			Proibido		caracterizado de apoio aos setores agrícola, turístico, rodoviário, aeroviário ou	
Atividades 68		Pequeno porte	Permitido, inclusive no Setor Especial de Interesse de Turismo Náutico (SE-10) e exceto nos Setores Especiais de Interesse de Conservação de Morros (SE-04) e de Conservação de Várzeas (SE-05)						aquaviário	
imobiliárias		Médio e grande porte	Faixas Rod Adensament Setores	de Várzeas (SE-05) Permitido nas Faixas Viárias (FV), Faixas Rodoviárias (FR), no Setor de Adensamento Prioritário (SA-01) e nos Setores Especiais de Interesse Industrial (SE-06 e SE-06B)						

				MACROZONA URBANA				MACROZONA RURAL		
usoc	OU ATIVIDAD	E	Área Urbana de Adensamento Prioritário	Área Urbana de Adensamento Secundário	Área Urbana de Adensamento Controlado	Área Urbana de Adensamento Especial	Área Urbana de Proteção Ambiental	Área Rural de Proteção Ambiental	Área Rural de Utilização Controlada	
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	Código CNAE	Porte	AUAP	AUAS	AUAC	AUAE	AUPA	ARPA	ARUC (10)	
Atividades profissionais,		Pequeno porte	Especiais de de Morros (lo, exceto nos Interesse de SE-04) e de C Várzeas (SE-	Conservação Conservação			Permitido, mediante		
científicas e técnicas	69 a 75	Médio e grande porte	Faixas Rod Adensament Setores	nas Faixas Vi oviárias (FR), to Prioritário (Especiais de l ial (SE-06 e S	no Setor de SA-01) e nos Interesse				ção Urbanística de formidade (11)	
Atividades administrativas (inclusive		Pequeno e médio porte	de Interes (SE-10) Especiais de de Morros (nclusive no Se sse de Turism e exceto nos Interesse de SE-04) e de C Várzeas (SE-	o Náutico Setores Conservação Conservação					
segurança e educação) e serviços complementares	77 a 85	Grande porte	Faixas Rod Adensamen Setores Industrial (S Especial de S e no Setor	nas Faixas Vi oviárias (FR), ito Prioritário (Especiais de E-06 e SE-06 Segurança Pú Especial de li mo Náutico (S	no Setor de (SA-01), nos Interesse (B), no Setor Iblica (SE-09) Interesse de					
Atividades de saúde e	86 a 88	Pequeno e médio porte	de Interes (SE-10) Especiais de de Morros (nclusive no Se sse de Turism e exceto nos Interesse de SE-04) e de C Várzeas (SE-	o Náutico Setores Conservação Conservação	Permitido apenas nas	Proibido		do, de pequeno e	
serviços sociais		Grande porte	Faixas Rod Adensament Setores	nas Faixas Vi oviárias (FR), to Prioritário (Especiais de ial (SE-06 e S	no Setor de SA-01) e nos Interesse	Faixas Viárias (FV)		médio porte, quando caracterizado de apoio aos setores agrícola, turístico rodoviário, aeroviário ou aquaviário e mediante Estudo		
Atividades de		Pequeno e médio porte	de Interes (SE-10) Especiais de de Morros (Permitido, inclusive no Setor Especial de Interesse de Turismo Náutico (SE-10) e exceto nos Setores Especiais de Interesse de Conservação de Morros (SE-04) e de Conservação de Várzeas (SE-05)				de Viabilidade de Uso e/ou Atividade. No caso de atividade de grande porte, sujeito à aprovação de Estud prévio de Impacto de Vizinhança (11)		
esporte e recreação			Faixas Rod Adensamen Setores Industrial (SI Especial d	nas Faixas Vi oviárias (FR), ito Prioritário (Especiais de E-06 e SE-06l de Interesse d láutico (SE-10	no Setor de (SA-01), nos Interesse B) e no Setor le Turismo					
Outras atividades e	94 a 99	Pequeno porte	de Interes (SE-10) Especiais de de Morros (SE-04) e de 0 Várzeas (SE-	o Náutico Setores Conservação Conservação 05)					
serviços (8)		Médio e grande porte	Faixas Rod Adensament Setores	nas Faixas Vi oviárias (FR), to Prioritário (Especiais de l ial (SE-06 e S	no Setor de SA-01) e nos Interesse					

				MAC	ROZONA URI	BANA		MACROZONA RURAL		
usoc	USO OU ATIVIDADE		Área Urbana de de Adensamento Prioritário Afrea Urbana de Controlado			Área Urbana de Adensamento Especial	Área Urbana de Proteção Ambiental	Área Rural de Proteção Ambiental	Área Rural de Utilização Controlada	
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	Código CNAE	Porte	AUAP AUAS AUAC			AUAE	AUPA	ARPA	ARUC (10)	
Construção civil	41 a 43	Pequeno porte Médio e grande porte	de Interes (SE-10), exc de Interes Morros (SE- Várzeas (SE- a guarda e/o equipament co Permitido na e nos Setor Industrial Faixas Via Adensam permitidos		no Náutico res Especiais rvação de servação de que não haja e máquinas e destinados à (9) oviárias (FR) de Interesse 06B). Nas o Setor de o (SA-01), não haja a	Permitido, apenas nas Faixas Viárias (FV) e desde que não haja a guarda e/ou utilização de máquinas e equipamentos pesados destinados à construção civil (9)	Proi	bido	Permitido, quando caracterizado de apoio aos setores agrícola, turístico, rodoviário, aeroviário ou aquaviário	
			equipament	tos pesados d nstrução civil	lestinados à					

- (1) São considerados veículos de grande porte, aqueles com comprimento total nominal, especificado pelo fabricante, maior que 8,60 m (oito metros e sessenta centímetros) e/ou capacidade de carga superior a 10 ton (dez toneladas).
- (2) Não será permitido o estacionamento de veículos de carga ou de transporte de passageiros nas vias públicas, devendo o empreendedor comprovar espaço para a guarda destes veículos.
- (3) A atividade 52 (estacionamento) de pequeno, médio e grande porte, será permitida em todos os setores, exceto nos Setores Especiais de Interesse de Conservação de Morros (SE-04) e de Conservação de Várzeas (SE-05).
- (4) Edifícios garagens deverão ter estabelecimentos comerciais ou de prestação de serviços em sua fachada térrea, obrigatoriamente.
- (5) Revogado.
- (6) As atividades relativas aos depósitos e postos de derivados de petróleo ficam sujeitas à análise do órgão de planejamento quanto ao impacto no sistema viário.
- (7) Revogado.
- (8) Permitida a atividade 94.91-0 (atividades de organizações religiosas), quando de médio porte em todos as áreas, setores ou faixas, exceto nos Setores Especiais de Interesse de Conservação dos Morros (SE-04) e Setores Especiais de Interesse de Conservação de Várzeas (SE-05), mediante Estudo de Viabilidade de Uso/Atividade.
- (9) Máquinas ou equipamentos pesados destinados à construção civil especificados conforme inciso CXIII, Art. 2°, da Lei Complementar nº 470/2017.
- (10) Permitidas as atividades relacionadas à assistência e defesa de direitos sociais, de pequeno e médio porte, mediante Declaração Urbanística de Conformidade.
- (11) Os empreendimentos sujeitos ao Estudo prévio de Impacto de Vizinhança, conforme Lei Complementar nº 336/2011, ficam dispensados da apresentação de Declaração Urbanística de Conformidade e de Estudo de Viabilidade de Uso e/ou Atividade.

ANEXO VI Requisitos Urbanísticos para Uso do Solo Quadro de usos admitidos (Tabela 4 de 7)

			MA	CROZONA UI	RBANA		MACROZONA RURAL		
USO OU ATIVIDADI	Ē	Área Urbana de Adensamento Prioritário Area Urbana de Acesamento Secundário Acesamento Secundário Area Urbana de Adensamento Controlado Area Urbana de Adensamento Especial Área Urbana de Adensamento Especial Área Urbana de Adensamento Especial					Área Rural de Proteção Ambiental	Área Rural de Utilização Controlada	
AGROSILVOPASTORIL	Código CNAE	AUAP (1)	AUAS (1)	ARPA	ARUC				
Agricultura, pecuária e serviços relacionados	1	de flores e p estimação produção abelhas	ceto as ativida plantas ornam p) e 0159-8/01 p de cera de a sem ferrão, p no de mel de a meliponicultu						
Produção florestal	2			Proibido			1		
Pesca e aquicultura	3		, exceto as at 5 e 03.22-1/0 aqüicultura)		Proibido, exceto as atividades 03.21-3/05 e 03.22-1/07 (apoio à aqüicultura) nas Faixas Viárias (FV)	Proibido, exceto as atividades 03.21-3/05 e 03.22-1/07 (apoio à aqüicultura)	Permitido		

⁽¹⁾ Permitido quando equiparado a atividades administrativas e desde que não haja a guarda e/ou circulação de veículos e equipamentos de grande porte.

⁽²⁾ Permitido o envase de mel de abelha, de qualquer espécie, na área urbana do município, respeitadas as normas de segurança e vigilância sanitária vigentes.

ANEXO VI Requisitos Urbanísticos para Uso do Solo Quadro de usos admitidos (Tabela 5 de 7)

			MACE	ROZONA URI	BANA		MACROZONA RURAL			
USO OU ATIVIDADE		Área Urbana de Adensamento Prioritário	Área Urbana de Adensamento Secundário	Área Rural de Proteção Ambiental	Área Rural de Utilização Controlada					
INDÚSTRIA EXTRATIVISTA	Código CNAE	AUAP (1)	AUAS (1)	AUAC (1)	AUAE	AUPA	ARPA	ARUC		
Extração de carvão mineral	5				-					
Extração de petróleo e gás natural	6	Proibido e	Proibido, exceto as atividades 08.1 (extração de pedra, areia e							
Extração de minerais metálicos	7	argila), 08.9 (apoio à ex	99-1/99 (extra ktração) no de	ição de minera esassoreamen	ais não-metáli nto de rios, co	cos) e 09.9 ntenção de	•	inistrativa do		
Extração de minerais não metálicos	8		capolo a extração no desasso camento de rios, contenção de encostas, infraestrutura urbana, obras de terraplenagem e retirada de material de corte em obras de terraplenagem							
Atividades de apoio à extração de minerais	9									

⁽¹⁾ Permitido quando equiparado a atividades administrativas e desde que não haja a guarda e/ou circulação de veículos e equipamentos de grande porte.

ANEXO VI

Requisitos Urbanísticos para Uso do Solo Quadro de usos admitidos (Tabela 6 de 7)

			MACR	OZONA URB		MAC	CROZONA RURAL		
USO OU ATIVIDADE	≣	Área Urbana de	Área Urbana de	Área Urbana de	Área Urbana de	Área Urbana de	Área Rural de	Área Rural de Utilização	
		Adensamento Prioritário	Adensamento Secundário	Adensamento Controlado	Adensamento Especial	Proteção Ambiental	Proteção Ambiental	Controlada	
INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO	Código CNAE	AUAP (4) (5)	AUAS (5)	AUAC (5)	AUAE	AUPA	ARPA	ARUC (1) (2)	
Fabricação de produtos alimentícios	10								
Fabricação de bebidas	11								
Fabricação de produtos de fumo	12							Permitido quando	
Fabricação de produtos têxteis	13							vinculado à atividade	
Confecção de artigos de vestuário e acessórios	14							agrosilvopastoril e em conformidade com o	
Preparação de couros e fabricação de artefatos de couro	15							Art. 58-C desta Lei Complementar (6)	
Fabricação de produtos de madeira	16								
Fabricação de celulose, papel e produtos do papel	17	no Setor E	special de Int	de interferênci teresse Cultur	al (SE-01),				
Impressão e reprodução de gravações	18	de Adensame	ento Especial	se Público (SE (SA-05), em (ta Lei Comple	conformidade				
Fabricação de coque, de produtos derivados de petróleo e de biocombustíveis (3)	19	"As atividad urbanística e	es industriais estão condicio	de pequena i onadas à apre	nterferência sentação de				
Fabricação de produtos químicos	20		-	ica de Confor s de média int					
Fabricação de produtos farmoquímicos e farmacêuticos	21	urbanística	estão condic	cionadas à ap de Uso e/ou A	rovação de				
Fabricação de produtos de borracha e de material plástico	22	urbanística	estão condic	s de grande in cionadas à ap	rovação de	Proi	bido	Proibido	
Fabricação de produtos de minerais não metálicos	23	Estudo p	revio de impa	icto de Vizinha	ança. (6)				
Metalurgia	24	N	De decidénte e (I	FD) (
Fabricação de produtos de metal, exceto máquinas e equipamentos	25	Setores Es	peciais de Int E-06B) não ha	FR) em área u eresse Indust á condicionan strial	rial (SE-06,				
Fabricação de equipamentos de informática, produtos eletrônicos e ópticos	26		aa	ouldi					
Fabricação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos	27	Setores Esp	eciais de Inte E-04) e de C	ustrial será pe eresse de Con onservação d (-05)	servação de				
Fabricação de máquinas e equipamentos	28		(5_					Permitida apenas a atividade 28.33-0/00 (fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto para irrigação), de pequeno porte, quando fizer frente para uma rodovia federal ou estadual	

			MACR	OZONA URB		MAC	CROZONA RURAL	
USO OU ATIVIDAD	≣	Área Urbana de Adensamento Prioritário	Área Urbana de Adensamento Secundário	Área Urbana de Adensamento Controlado	Área Urbana de Adensamento Especial	Área Urbana de Proteção Ambiental	Área Rural de Proteção Ambiental	Área Rural de Utilização Controlada
INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO	Código CNAE	AUAP (4) (5)	AUAS (5)	AUAC (5)	AUAE	AUPA	ARPA	ARUC (1)
Fabricação de veículos automotores, reboques e carrocerias	29			de interferênci eresse Cultur				Proibido
Fabricação de outros equipamentos de transportes, exceto veículos automotores	30	de Adensam	ento Especial	se Público (SE (SA-05), em o a Lei Comple			Permitidas apenas as atividades 30.12-1/00 (construção de	
Fabricação de móveis	31	"As atividad	es industriais	de pequena i	nterferência			embarcações para esporte e lazer) de
Fabricação de produtos diversos	32	urbanística e	estão condicio	onadas à apre ica de Confori	sentação de			pequeno e médio porte, 33.17-1 (manutenção e
Manutenção, reparação e instalação de máquinas e equipamentos	33	urbanística Estudo d As atividad urbanística Estudo p Nas Faixas Setores Es SE-06A e S Nenhuma Setores Esp	a estão condice Viabilidade des industriais a estão condic révio de Impa Rodoviárias (I peciais de Int E-06B) não ha indu atividade indu eciais de Inte	s de média inticionadas à api de Uso e/ou A de Grande in cionadas à api cto de Vizinha FR) em área u eresse Indust á condicionam strial	rovação de Atividade. terferência rovação de ança." (6) urbana e nos rial (SE-06, nento ao uso	Proi	bido	reparação de embarcações) de pequeno e médio porte, 33.14-7/11 (manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária) e 33.14-7/12 (manutenção e reparação de tratores agrícolas). No caso das atividades 30.12-1/00 (construção de embarcações para esporte e lazer) e 33.17-1 (manutenção e reparação de embarcações) de grande porte, sujeito à aprovação de Estudo prévio de Impacto de Vizinhança (6)

(1) Permitidas as atividades 23.30-3/01, 23.30-3/02, 23.30-3/05, 23.91-5/01 e 23.99-1/99, desde que a matéria prima destinada à fabricação dos produtos provenha de jazidas do mesmo titular/requerente, e sujeito ainda a parecer favorável do órgão ambiental.

(2) Revogado.

- (3) Permitido no Setor Especial de Interesse de Turismo Náutico (SE-10), desde que a atividade esteja relacionada ao abastecimento de embarcações, como suporte ao turismo náutico.
- (4) Permitido o acondicionamento de produtos em embalagens individuais desde que não haja a guarda e/ou circulação de veículos e equipamentos de grande porte.
- (5) Permitido quando equiparado a atividades administrativas e desde que não haja a guarda e/ou circulação de veículos e equipamentos de grande porte.
- (6) Os empreendimentos sujeitos ao Estudo prévio de Impacto de Vizinhança, conforme Lei Complementar nº 336/2011, ficam dispensados da apresentação de Declaração Urbanística de Conformidade e de Estudo de Viabilidade de Uso e/ou Atividade.

ANEXO VI Requisitos Urbanísticos para Uso do Solo Quadro de usos admitidos (Tabela 7 de 7)

			MAC	CROZONA UF	RBANA		MACROZONA RURAL		
USO OU ATIVIDADE	Ē	Área Urbana de Adensamento Prioritário	Área Urbana de Adensamento Secundário	Área Urbana de Adensamento Controlado	Area Urbana de	Área Urbana de Proteção Ambiental	Área Rural de Proteção Ambiental	Área Rural de Utilização Controlada	
INFRAESTRUTURA	Código CNAE	AUAP (1)	AUAS (1)	AUAC (1)	AUAE	AUPA	ARPA	ARUC	
Geração, transmissão e distribuição de energia	35								
Captação, tratamento e distribuição de água	36								
Coleta, tratamento e disposição de resíduos líquidos	37	Nos Setores		e Interesse Inc	,	SE-06B) fica	dispensada a	apresentação	
Coleta, tratamento e disposição de resíduos sólidos	38		Nos Setores Especiais de Interesse Industrial (SE-06 e SE-06B) fica dispensada a apresentação de Declaração Urbanística de Conformidade						
Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos	39								

⁽¹⁾ Permitido quando equiparado a atividades administrativas e desde que não haja a guarda e/ou circulação de veículos e equipamentos de grande porte.

⁽²⁾ Os empreendimentos sujeitos ao Estudo prévio de Impacto de Vizinhança, conforme Lei Complementar nº 336/2011, ficam dispensados da apresentação de Declaração Urbanística de Conformidade e de Estudo de Viabilidade de Uso e/ou Atividade.